



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 65/2013

Dispõe sobre certificados de estímulo à
destinação de renúncia fiscal e dá
outras providências.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG no exercício de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, §3º, do artigo 227 da Constituição da República Federal, de 05 de outubro de 1988, nos arts. 34 e 260 ao 260-C da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e considerando a importância da renúncia fiscal em favor da infância e juventude, em Sessão Plenária Extraordinária Regionalizada, realizada na cidade de Passos em 07 de Dezembro de 2012, aprovou e eu assino a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica criado o Certificado nominado de “Empresário Amigo da Criança”.

Art.2º - Fica instituído o Certificado nominado de “Empresa Amiga da Criança”.

Art.3º - O Certificado Empresário Amigo da Criança e o Certificado Empresa Amiga da Criança serão concedidos ao empresário ou empresa que dentro de um mesmo ano-calendário realizar a maior destinação de renúncia fiscal para o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - Estadual.

Parágrafo Único: Para a concessão dos Certificados também serão considerados:

I - Campanha promovida pela empresa entre seus empregados, mediante termo de cooperação técnica para serem destinadores de renúncia fiscal em favor do FIA Estadual com foco na universalidade;

II - Desenvolvimento de trabalhos ou ações em favor da efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

III - Divulgar entre outras empresas ou empresários a existência e a importância da destinação da renúncia fiscal para os Fundos para a Infância e Adolescência dos Entes Federados integrantes do Estado de Minas Gerais.

Art.4º - Os Certificados concedidos pelo CEDCA/MG serão entregues em solenidade do Dia Estadual do “Fundo Amigo da Criança”, comemorado no dia 10 de outubro de cada ano civil, nos termos da lei nº 1637/2007.

Art.5º - A Diretoria Executiva poderá estabelecer normas complementares sobre os critérios da concessão dos certificados.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2013.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA/MG